

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA Nº 010/2026 - Regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes e Decreto Municipal n.º 258/2024.
Processo Administrativo n.º	2026009170
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia para Reconstrução da Quadra Poliesportiva com cobertura da Escola Aurélio Buarque de Holanda , no município de Araguaína -TO, especificações e quantitativos constantes no projeto Básico e seus anexos.
VALOR DA LICITAÇÃO	R\$ 711.396,56
DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO	Dia 04/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, (https://araguaina.to.gov.br/) ou https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ , Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3196-0107.	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 010/2026
(Processo Administrativo n.º 2026009170)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida Marginal Neblina, n.º 1085, Setor Alaska, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e do Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em engenharia para **Reconstrução da Quadra Poliesportiva com cobertura da Escola Aurélio Buarque de Holanda**, no município de Araguaína -TO, especificações e quantitativos constantes no projeto Básico e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por todos os itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (61) 3003-5455 e 0800 730 5455 – De Segunda a sexta, exceto feriados nacionais, das 08:00 às 18:00, horário de Brasília. Whatsapp: (61) 3003-5455 – De Segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, das 08:00 às 18:00, horário de Brasília. Chat online no ambiente logado. E-mail: comprador@portaldecompraspublicas.com.br

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada no **subitem 2.17 do Projeto Básico**;
- 2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8.** O impedimento de que trata o item **2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2 e 2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item **2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. DO CREDENCIAMENTO

2.15. Poderão participar desta Concorrência as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.15.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, nos termos do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.16. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até no mínimo **1(uma) hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.17. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.17.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto ao Portal, poderes específicos de sua representação na Concorrência.

2.17.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo IV - Declaração conjunta**, previstas no Edital.

2.17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME/EPP E EPP LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.18. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.19. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.17.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.20. A participação do licitante na Concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.21. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.22. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.23. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.24. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

2.25. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

2.26. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.27. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.28. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.20.1** deste Edital.

3.3. Será exigida no momento do **cadastro da proposta**, como requisito de pré-habilitação, **garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e art. 76, §6º do Decreto Municipal nº 258/2024.

3.4. A garantia da proposta será apresentada em uma das formas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.4.2. II- Seguro-garantia;

3.4.3. III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.4.4. IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo

valor total.

3.4.5. Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie, títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue ao Secretário Municipal da Fazenda, devendo o a empresa recolher comprovante de entrega e apresentá-lo à secretaria demandante.

3.4.6. Na possibilidade de o Contratado optar por realizar depósito em dinheiro, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente nº 124.977-0 agência nº 0638-6, Banco do Brasil, em nome da Secretaria Municipal da Educação.

3.5. A garantia apresentada deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão pública do Concorrência, podendo ser prorrogada automaticamente na hipótese de prorrogação do prazo de validade da proposta.

3.6. A garantia de proposta será devolvida ou liberada aos licitantes não vencedores após a assinatura do contrato ou após a revogação ou anulação da licitação, conforme o caso, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do §1º do art. 56 da referida lei.

3.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, Art. 58 § 3º da Lei 14.133/2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Global.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **(12) doze meses**.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor Global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pelos membros da comissão de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.1.7. Empresas brasileiras;

5.21.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, envie a proposta adequada, sendo solicitado via chat seu envio junto aos Documentos de Habilitação.

5.22.5. Havendo inversão de fases, será solicitado do licitante mais bem classificado que no prazo citado no subitem anterior, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos anteriormente.

5.22.6. A documentação de habilitação para a licitante melhor classificada deverão ser com data anterior a sessão.

5.22.7. As documentações de habilitação para as empresas remanescentes em caso de desclassificação da primeira colocada poderão ser atualizadas até a data de sua convocação.

5.22.8. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.8** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7.6. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução

6.7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. **Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.**

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. O licitante deverá apresentar, conforme o modelo constante do **Anexo VII, Declaração da Relação de Compromissos Assumidos**, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, contendo a relação dos órgãos e/ou empresas com os quais possua contratos vigentes, excluindo-se as parcelas já executadas dos contratos celebrados.

7.7.1. A declaração deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: nome do órgão ou empresa contratante, vigência do contrato, valor total contratado, valor remanescente a executar, bem como quaisquer outros elementos idôneos pertinentes à declaração.

7.8. Será verificado se o licitante, **sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, constante no **Anexo IV, Declaração conjunta, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta**, vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. O licitante deverá apresentar, **Declaração que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma constante em arquivo do link digital.

7.11. O licitante deverá apresentar, **Indicação de representante com disponibilidade para manter contato com os representantes da Contratante**, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizado.

7.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente com os **Sr. MAX WELLEY OLIVEIRA NASCIMENTO**, telefone nº (63) 99209-5152; **MATEUS EGEVAN SOARES REIS**, telefone nº 63 984939757, endereço eletrônico: dir-eng-obras.semed@araguaina.to.gov.br.

7.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

7.14. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.15. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.16. A comprovação da vistoria pode ser comprovada por:

7.16.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou

7.16.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.18. A habilitação será verificada por meio do **SICAF, nos documentos por ele abrangidos**.

7.18.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.19.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.20. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.20.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no prazo mínimo de **24 (Vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do **Agente de Contratação**.

7.20.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.21. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.21.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.21.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.22.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.22.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.20.1**.

7.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.26. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.27. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na forma da lei no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As regras acerca **da fundamentação da contratação**, são as estabelecidas no Projeto

Básico, anexo a este Edital.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras acerca **dos requisitos da contratação**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação, resulta em **R\$ 711.396,56 (setecentos e onze mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.1. Acerca **da adequação orçamentária e financeira**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Acerca **das alterações, acréscimos e supressões**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

15.1. As regras acerca **da formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

16. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As regras acerca **da forma e critérios de seleção do fornecedor**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO

17.1. As regras acerca **do modelo de execução**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. As regras acerca **das obrigações da contratada e contratante**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Quanto ao **regime de execução**, são os estabelecidos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. As regras acerca **dos critérios de recebimento do objeto**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. As regras acerca **do modelo de gestão do contrato**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. As regras acerca **dos critérios de medição e pagamento**, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

23. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. As regras acerca do reajuste em sentido estrito e reequilíbrio econômico-financeiro, são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

24.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.1.2. Multa compensatória:

24.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

24.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

24.1.3.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

24.1.3.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína - TO pelo período de 04 (quatro) meses;

24.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

24.1.4.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

24.1.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

24.1.5.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses

24.1.6. Dar causa à inexecução total do contrato:

24.1.6.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

24.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

24.1.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

24.1.7.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

24.1.7.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

24.1.7.2.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

24.1.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

24.1.7.3.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

24.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

24.1.7.4.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

24.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

24.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

24.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

24.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

24.7. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

24.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CONTRATANTE (<https://www.CONTRATANTE.jus.br/CONTRATANTE/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

24.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

24.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

24.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

24.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

24.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

24.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados, com ou sem reabertura de prazo, desde que a modificação não afete a formulação das propostas ou a competitividade, nos termos do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos Anexos ao Projeto Básico

Anexo A

- ✓ Documentos Orçamentários

Anexo B

- ✓ Projetos;
- ✓ ART'S;

Anexo C

- ✓ Especificações Técnicas

Anexo D

- ✓ Declaração que não emprega funcionário público
- ✓ Declaração de Indicação de contato com representante.

Anexo E

- ✓ Minuta Contratual

Anexo F

Midia Digital:

- ✓ Arquivos em formato de pdf referentes aos anexos: A, B, C, D e E, arquivo em formato excel e projetos em DWG.

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Declaração Conjunta

ANEXO V - Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

ANEXO VI - Mapa de Gerenciamento de Riscos

ANEXO VII – Declaração da Relação de Compromissos Assumidos

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Araguaína – TO aos 18 dias
do mês de agosto de 2026.

MARZONETE DUARTE DA SILVA

Secretária Municipal da Educação

Portaria nº 030/2025

ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONCORRÊNCIA**

Processo Administrativo n.º 226009170

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para Reconstrução da Quadra Poliesportiva com cobertura da Escola Aurélio Buarque de Holanda no município de Araguaína -TO.

1.2. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por compreender um conjunto integrado de intervenções técnicas, próprias das profissões de engenharia e arquitetura, que resultarão na alteração substancial das características originais do imóvel e art. 105, § 2º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal 258/2024)

2.1. Da Fundamentação e Motivação da Contratação

2.1.1. A necessidade da contratação decorre das condições inadequadas da quadra poliesportiva da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, localizada no Município de Araguaína/TO, que apresenta comprometimento em seus elementos construtivos, tornando indispensável sua reconstrução para garantir um ambiente seguro, adequado e funcional destinado à prática de atividades esportivas, recreativas, pedagógicas e de integração da comunidade escolar.

2.1.2. A Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, localizada no Setor Dom Orione, em Araguaína/TO, atende aproximadamente 323 alunos, ofertando o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, além de turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA. Criada pela Lei Municipal nº 935, de 1988, a unidade iniciou oficialmente suas atividades em 27 de maio de 2004 e, desde então, desempenha importante papel na oferta da educação pública municipal.

2.1.3. Em vistoria técnica realizada na unidade escolar, foram identificadas deficiências na quadra poliesportiva existente, cuja estrutura apresenta desgaste decorrente do tempo de uso, da exposição às intempéries e da perda progressiva de desempenho de seus componentes. As condições constatadas comprometem a segurança, a funcionalidade e o aproveitamento adequado do espaço para as atividades escolares, além da necessidade de cobertura da quadra, uma vez que ela não é coberta, garantindo um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e pedagógicas da unidade escolar.

2.1.4. Considerando que a área territorial atualmente ocupada pela quadra atende plenamente às necessidades da unidade escolar e que sua localização encontra-se consolidada dentro do complexo educacional, a reconstrução no mesmo local apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita o aproveitamento da infraestrutura existente, reduz custos com implantação em nova área e assegura a continuidade das atividades escolares com maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.2. A contratação tem por objetivo a reconstrução da Quadra Poliesportiva da Escola

Municipal Aurélio Buarque de Holanda, visando proporcionar à comunidade escolar infraestrutura adequada, segura, acessível e funcional, compatível com as necessidades das atividades desenvolvidas pela unidade de ensino.

2.3. A intervenção busca assegurar melhores condições para a realização de atividades esportivas, recreativas, culturais e pedagógicas, contribuindo para a melhoria do ambiente escolar, o incentivo à prática esportiva, a inclusão e a integração dos estudantes, bem como para o desenvolvimento físico, social e educacional. Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento das ações pedagógicas e para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

2.4. Objetivos a serem alcançados.

2.4.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a adequada execução da obra de reconstrução da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, conforme necessidade identificada e solução definida no Estudo Técnico Preliminar, de modo a restabelecer e aprimorar as condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e desempenho da infraestrutura esportiva da unidade escolar.

2.4.2. A execução do objeto visa disponibilizar espaço adequado ao desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas, culturais e pedagógicas, proporcionando melhores condições de uso aos alunos, servidores e demais integrantes da comunidade escolar, bem como contribuindo para a valorização e preservação do patrimônio público municipal.

2.4.3. A contratação está alinhada aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal da Educação e às políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura educacional, observadas as diretrizes aplicáveis do planejamento educacional nacional e municipal, especialmente aquelas relacionadas à ampliação das oportunidades educacionais, à promoção da prática esportiva e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

2.4.4. Pretende-se, ainda, que a execução da obra resulte em infraestrutura com maior vida útil, redução da necessidade de intervenções corretivas recorrentes e melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares, observando-se os requisitos técnicos, de segurança, acessibilidade, qualidade e desempenho estabelecidos nos projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação e recreativas.

2.5. Benefícios diretos e indiretos da contratação.

2.5.1. Considerando que a educação constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal e que a disponibilização de infraestrutura escolar adequada é elemento essencial à prestação eficiente e qualificada dos serviços educacionais, a presente contratação deverá proporcionar benefícios diretos à comunidade escolar, especialmente a obra de reconstrução e modernização da infraestrutura esportiva da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, com melhoria das condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e desempenho do espaço destinado às atividades esportivas, recreativas, culturais e pedagógicas.

2.5.2. A intervenção proporcionará, ainda, a adequação da infraestrutura às normas técnicas e aos requisitos estabelecidos nos projetos e especificações, a ampliação da vida útil da edificação, a redução da necessidade de intervenções corretivas e emergenciais e a disponibilização de ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades escolares.

2.5.3. Como benefícios indiretos, espera-se o fortalecimento das políticas públicas educacionais, o incentivo à prática esportiva, à convivência e à inclusão social, bem como a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes. A contratação contribuirá, ainda, para a melhoria das condições de permanência e bem-estar no ambiente escolar, para a valorização do patrimônio público municipal e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

2.5.4. Espera-se, igualmente, impacto positivo na qualidade dos serviços educacionais ofertados, mediante a disponibilização de espaço apropriado ao desenvolvimento das

múltiplas dimensões formativas dos estudantes, fortalecendo práticas pedagógicas orientadas pelos princípios do cuidar, educar e proteger, em respeito às especificidades da infância e às finalidades institucionais da Rede Municipal de Ensino.

2.5.5. Sob o aspecto da efetividade, a contratação deverá assegurar o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, mediante a execução integral da obra em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação. Pretende-se, ao final, disponibilizar infraestrutura esportiva plenamente funcional, segura, acessível, durável e adequada às necessidades da comunidade escolar, cabendo à fiscalização e à gestão contratual acompanhar a execução e verificar o cumprimento das obrigações e dos padrões de qualidade estabelecidos.

2.5.6. Quanto à economicidade, em observância aos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá buscar a utilização eficiente dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A avaliação da vantajosidade não deverá se limitar ao menor preço nominal, devendo considerar a relação entre os custos da contratação e os benefícios proporcionados pela solução, especialmente quanto à qualidade, segurança, durabilidade, desempenho, vida útil da infraestrutura e redução da necessidade de futuras intervenções corretivas.

2.5.7. Dessa forma, os benefícios esperados encontram-se associados aos critérios de efetividade, eficiência, economicidade e qualidade, buscando assegurar que os recursos públicos empregados resultem na solução adequada da necessidade identificada. Para tanto, a futura contratada deverá demonstrar, na fase própria do procedimento licitatório, capacidade técnica, operacional e demais condições de habilitação compatíveis com o objeto, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, de modo a assegurar condições para a execução satisfatória da obra dentro dos prazos, especificações e padrões de desempenho estabelecidos pela Administração.

2.6. Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata.

2.6.1. O presente processo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024; e no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis.

2.7. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso.

2.7.1. O Mapa de Gerenciamento Riscos detalhado está anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

2.8. Do parcelamento dos itens

2.8.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, optou-se pelo **não parcelamento do objeto**, tendo em vista que os serviços previstos para a reconstrução da quadra poliesportiva constituem uma solução integrada, cujas etapas possuem interdependência técnica e executiva. A divisão da contratação poderia comprometer a compatibilidade entre os serviços, a qualidade da obra, o cumprimento do cronograma e a adequada execução do projeto.

2.9. A execução por meio de um único contrato possibilita maior eficiência na gestão da obra, concentração da responsabilidade técnica em uma única empresa, melhor controle da fiscalização, redução de riscos decorrentes da atuação de múltiplos contratados e maior garantia quanto ao desempenho e à qualidade dos serviços executados. Além disso, evita conflitos de responsabilidades, retrabalhos, atrasos e custos adicionais, proporcionando maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.10. Justificativa para a exigência de garantia da proposta

2.10.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da obra, como requisito de habilitação, com a finalidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e a responsabilidade dos licitantes quanto às condições ofertadas.

2.10.2. A exigência visa resguardar a Administração Pública contra a apresentação de propostas inexequíveis, a desistência injustificada do licitante vencedor ou o descumprimento das obrigações assumidas na fase pré-contratual, bem como mitigar riscos relacionados à capacidade econômico-financeira dos participantes. Tal medida contribui para a seleção de proponentes aptos à execução do objeto, promovendo maior segurança ao procedimento licitatório e à futura contratação, sem prejuízo à competitividade, por observar os limites e parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

2.10.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que o certame for declarado fracassado ou revogado, conforme o caso.

2.10.4. A garantia da proposta poderá ser executada pela Administração Pública caso o licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração, recuse-se a assinar o contrato ou deixe de apresentar, no prazo estabelecido, a documentação exigida para a formalização da contratação, nos termos da legislação aplicável.

2.11. Justificativa para garantia da contratação

2.11.1. Justifica-se, mediante os termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência da garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser apresentada pela contratada no prazo estabelecido no edital e no instrumento contratual.

2.11.2. A exigência da garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardando a Administração Pública quanto a eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, inadimplemento contratual, falhas na execução dos serviços ou demais ocorrências que possam comprometer a adequada execução da obra.

2.11.3. A medida visa ainda mitigar riscos administrativos e financeiros relacionados à contratação, garantindo maior segurança à Administração Pública durante a execução contratual, especialmente em contratos de obras e serviços de engenharia que envolvam elevada complexidade técnica, operacional e financeira, observando-se os limites e condições previstos na legislação vigente.

2.12. Justificativa para a subcontratação.

2.12.1. A Subcontratação fundamenta-se no Art. 122 da Lei de licitações nº 14.133/21, onde autoriza que, na execução contratual e sem prejuízo das responsabilidades legais, o contratado subcontrate partes da obra, até o limite autorizado pela administração.

2.12.2. Neste sentido, em observância ao universo de situações que possam surgir durante a execução contratual, a subcontratação pode solucionar com maior agilidade partes do serviço a ser executado, não engessando a execução do objeto. Ademais a subcontratação será confiada a entidade de pequeno porte e com qualificação técnica.

2.12.3. Conforme o exposto, será admitida a subcontratação na execução de parcelas da obra ou dos serviços contratados, conforme autorizado pela Administração, no caso de objetos que se revistam de aspectos técnicos específicos, poderá ser exigida comprovação da qualificação técnica do potencial subcontratado, através de atestados emitidos em seu favor, limitada a exigência de demonstração de capacidade no correspondente a 25% do objeto a ser licitado.

2.13. Justificativa da caracterização como obra de engenharia

2.13.1. A presente contratação tem por objeto a reconstrução da Quadra Poliesportiva com

Cobertura da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, caracterizando-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por compreender intervenção no meio físico destinada à reconstrução de bem imóvel, com alteração substancial de suas características físicas, estruturais e funcionais.

2.13.2. A intervenção contempla, de forma integrada e interdependente, demolições, fundações, estruturas de concreto e metálicas, cobertura, piso esportivo, sistemas de drenagem, instalações elétricas e de iluminação, revestimentos, pinturas, equipamentos esportivos e demais serviços complementares. Tais intervenções ultrapassam atividades de simples manutenção, conservação ou reparação, resultando na reconstrução e transformação material da infraestrutura existente.

2.13.3. O Projeto Básico e os demais documentos técnicos foram elaborados considerando as condições verificadas na unidade escolar, os levantamentos e vistorias realizados, as características da infraestrutura existente e as necessidades funcionais do empreendimento. A execução exige adequado planejamento e sequenciamento das etapas construtivas, compatibilização dos projetos, controle da qualidade dos materiais e serviços e acompanhamento por profissionais tecnicamente habilitados.

2.13.4. . Dessa forma, considerando a natureza e a extensão das intervenções previstas, a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar – ETP, caracterizou o objeto como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Em consonância com esse enquadramento, o art. 105 do Decreto Municipal nº 258/2024 estabelece que a modalidade licitatória deverá ser definida considerando a natureza do objeto e os requisitos necessários à seleção da melhor proposta, dispondo, em seu § 2º, que será adotada a Concorrência quando o objeto for considerado pelo órgão técnico como “obra”. Assim, a caracterização estabelecida no ETP pela EPAC fundamenta a adoção da modalidade Concorrência para a presente contratação.

2.14. Justificativa da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.

2.14.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão esteja devidamente motivada.

2.14.2. Sobre a participação de consórcios em processos licitatórios, Marçal Justen Filho leciona que: *“Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas isoladamente não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Dialética, 2012, p. 565).

2.14.3. O objeto desta contratação, referente à reconstrução da quadra poliesportiva da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, classificado como serviço especial de engenharia, embora exija conhecimentos técnicos específicos e soluções de engenharia compatíveis com sua complexidade, possui escopo claramente definido e requisitos técnicos que podem ser integralmente atendidos por empresa individualmente qualificada. A natureza dos serviços não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua execução, sendo constatada a existência de empresas aptas a executar integralmente o objeto. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se desnecessária, não comprometendo a competitividade do certame nem a adequada execução contratual.

2.14.4. Além disso, a execução do contrato por uma única empresa favorece a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da obra, concentrando a responsabilidade técnica e contratual em um único contratado, reduzindo riscos relacionados à coordenação dos serviços, à definição de responsabilidades, à solução de eventuais inconformidades e ao

cumprimento do cronograma físico-financeiro, contribuindo para maior eficiência na execução do objeto e melhor controle pela Administração Pública.

2.14.5. Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se proporcional, tecnicamente adequada e compatível com os princípios da eficiência, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.15. Justificativa para vigência plurianual.

2.15.1. Tratando-se do alinhamento estratégico a presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Araguaína, no processo eletrônico nº 17387148000123-0-000001/2026, Unidade nº 137174, Grupo 5: Obras/Serviços de engenharia.

2.16. Ressalta-se que, a futura contratação faz parte do Plano Municipal da Educação, Meta 2 – Ensino Fundamental, estratégia: 2.10.

2.16.1. Neste sentido, o cronograma físico financeiro anexo a este termo, tem previsibilidade de execução de **180 (cento e oitenta) dias** para execução do objeto. Frisa-se também que, a municipalidade tem urgência quanto a finalização do objeto dentro do prazo inicial estabelecido.

2.16.2. Todavia, por se tratar de obras, não se descarta a possibilidade de intercorrências durante a execução, influenciando no prazo inicial da execução dos serviços, onde poderá haver dilação de prazo, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

2.17. Indicação de vinculação a projeto executivo

2.17.1. Este Projeto Básico está vinculado à documentação anexa, inclusive documentos orçamentários, projetos arquitetônicos e/ou de engenharia, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

2.17.2. Não poderão participar desta licitação o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, bem como entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.18. Adoção da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

2.18.1. Conforme preconiza o Art. 26 da Lei 14.133/21 o processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

2.18.2. Neste, considerando o interesse desta Municipalidade na contratação pelo menor preço, no mesmo sentido em que busca o fomento ao aquecimento da economia, optou-se nesta contratação pela **não adoção de margem de preferência**.

2.19. Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira.

2.19.1. A finalidade da qualificação técnica é analisar a capacidade da licitante em executar o objeto. Ressalta-se que a qualificação técnica abrange tanto a comprovação de capacidade técnico-profissional, relacionada à aptidão dos profissionais que integram o quadro da empresa, demonstrada através de atestado de responsabilidade técnica, quanto a técnico operacional, que diz respeito à capacidade da empresa na execução de objetos similares, aferida mediante certidões, atestados ou documento de avaliação emitido em face de sua atuação na execução de outros ajustes.

2.19.2. Neste sentido, observamos pelo §3º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 que tais exigências são obrigatórias nas contratações de obras e serviços de engenharia, e nos demais casos, substituíveis por provas alternativas que permitam aferir que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática.

2.19.3. Para fins deste certame, pertinente à comprovação da capacidade técnico-profissional, não serão considerados atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, por orientação proposta, prescrição técnica ou de qualquer ato de sua responsabilidade, tenham dado causa à aplicação de sanções consistentes no impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

2.19.4. Ademais, os profissionais técnicos indicados pela empresa deverão participar diretamente da obra ou serviço, podendo sua substituição ser aprovada, a critério da Administração Pública, desde que comprovada experiência equivalente ou superior.

2.19.5. No que tange, à capacidade técnico-operacional, a comprovação deverá se materializar mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

2.19.6. Já a qualificação econômico-financeira, conforme se denota no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, objetiva aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, compondo-se de dados e informações correlacionadas com a natureza e especificidade do objeto.

2.19.7. A certidão negativa de falência revela-se como impedimento, o qual não se estende à recuperação judicial, de modo que, empresas nessa condição não estão impedidas em participar de licitações, desde que demonstrada a sua viabilidade econômica.

2.19.8. No entanto, em caso de participação no procedimento licitatório de empresa que esteja em recuperação judicial, deverá ser exigida, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

2.19.9. A exigência da relação dos compromissos assumidos tem por finalidade aferir se a empresa licitante detém capacidade financeira suficiente para a contratação levada a efeito.

2.20. Justificativa técnica da necessidade de realização de vistoria prévia

2.20.1. A visita técnica permite ao proponente, efetuar minucioso estudo e verificação do local da execução dos serviços, bem como, a verificação dos projetos apresentados caso seja passivo de dúvidas. Ademais, propicia que licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto.

2.20.2. Trata-se, pois, de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, oportunizando a formulação da proposta com base na realidade da contratação.

2.20.3. A realização de vistoria no local da execução do objeto, está amparada no artigo 63, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que as informações sobre o procedimento da vistoria prévia, bem como a possível substituição por declaração do licitante, estão detalhadas no item 8.8 deste termo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal art. 28 e 64, inciso IV)

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1. Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

3.1.2. Utilização de produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024)

3.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A subcontratação somente poderá recair sobre parcelas acessórias ou específicas dos serviços, que não integrem as atividades de maior relevância técnica ou o núcleo essencial do objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual perante a Administração, inclusive quanto aos atos praticados pelas subcontratadas.

3.4. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração, permanecendo a contratada como única responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, bem como pelos prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

3.5. Quando a parcela a ser subcontratada envolver serviços de natureza técnica especializada, a Administração poderá exigir da potencial subcontratado a comprovação de qualificação técnica compatível com as atividades que lhe serão atribuídas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em seu favor, limitada essa exigência à demonstração de experiência correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da parcela do objeto que será executada pela subcontratada.

3.6. Mesmo após realizada subcontratação com autorização expressa da Contratante, a Contratada deverá atentar-se para manter registro atualizado da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

3.7. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas;

Garantia da contratação (Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024)

3.8. A contratada deverá apresentar garantia da execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024).

3.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, deverá ser observado o limite de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98 da Lei nº 14.133/2021 c/c §5º, art. 76, Decreto Municipal nº 258/2024).

3.10. O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, §1º, Lei nº 14.133/2021):

3.10.1. I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.10.2. II- Seguro-garantia;

3.10.3. III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.11. IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.12. Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie, títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue ao Secretário Municipal da Fazenda, devendo o Contratado recolher comprovante de entrega e apresentá-lo à secretaria demandante.

3.13. Na possibilidade de o Contratado optar por realizar depósito em dinheiro, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente nº 124.977-0 agência nº 0638-6, Banco do Brasil em nome da Secretaria Municipal da Educação.

3.13.1. Caso opte pela modalidade seguro-garantia, o Contratado deverá apresentar garantia de execução na modalidade de seguro-garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.13.1.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.13.1.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto art. 96, § 2º, da Lei 14.133/2021.

3.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.14.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.14.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.14.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

3.14.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

3.15. Independente da modalidade de garantia escolhida, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, Lei nº 14.133/2021).

3.16. Validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

3.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.23. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100, Lei nº 14.133/2021).

3.24. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia (art. 101, Lei nº 14.133/2021)

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021)

4.1. A estimativas do valor da contratação está detalhada em documento a parte, o qual contém, os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para obra de Reconstrução da Quadra Poliesportiva com Cobertura da Escola Municipal Aurelio Buarque de Holanda em Araguaína/TO	01	SV	711.396,56

4.2. O valor estimado da contratação, resulta em **R\$ 711.396,56 (setecentos e onze mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)

5.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- conforme abaixo:

Ação: CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA.	
Funcional Programática	16.1605.12.361.0138.1395
Elemento de Despesa	449051
Fonte- Recursos não vinculados de Impostos - MDE	15001001000020
Ficha	20261166

6. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021)

7.1. Formalização da contratação se dará por contrato formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 (I, art. 69, Decreto Municipal nº 258/2024).

7.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

7.2.1. Quando da estipulação do prazo de vigência contratual, deverá ser observado o prazo de execução do contrato, devendo aquele ser superior a este.

7.3. Considerando que o objeto da presente contratação prevê a conclusão de escopo predefinido, conforme conceito previsto no XVII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser seguidas as regras estipuladas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, nestes termos:

7.3.1. Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7.3.2. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

7.3.2.1. I - Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

7.3.2.2. II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorroga, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa do Contratado.

7.5. Durante o período de vigência contratual, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. A divulgação do contrato observará o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021

7.7. A contratada deverá atender o cronograma físico-financeiro, simultaneamente, atendendo o **prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da emissão da ordem de serviço, conforme Cronograma anexo a este Termo.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. O presente Objeto está sujeito ao **regime de empreitada por preço unitário**, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global** estimado para a contratação.

8.2.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.2.3.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação

8.2.3.2. O valor global não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado (art. 59, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.4. Quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, considerando-se como tais:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIÇOS
1	5.4	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 (94213)	344,46 M2
2	5.8	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	4133,46 KG
3	3.4	CINTA DE AMARRAÇÃO MOLDADA IN LOCO, DIMENSÕES DE 25 X 12CM (A X L), COM USO DE TABUAS APOIADA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO, CONCRETO FCK = 25MPA, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA.	37,47 M
4	5.9	BARRA DE FERRO REDONDA LAMINADA, D = 1/2" (12,7 MM), 0,994 KG/M	125,87 KG
5	5.5	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 (94231)	344,46 M

8.3. Da Garantia de proposta

8.3.1. Será exigida no momento do **cadastramento da proposta**, como requisito de pré-habilitação, **garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021 e Art. 76 § 6º do decreto Municipal nº 258/2024.

8.3.2. A garantia da proposta será apresentada em uma das formas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.3.4. II- Seguro-garantia;

8.3.5. III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3.6. IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.3.7. Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie, títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue ao Secretário Municipal da Fazenda, devendo o a empresa recolher comprovante de entrega e apresentá-lo à secretaria demandante.

8.3.8. Na possibilidade de o Contratado optar por realizar depósito em dinheiro, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente nº 124.977-0 agência nº 0638-6, Banco do Brasil, em nome da Secretaria Municipal da Educação.

8.3.9. A garantia apresentada deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica, podendo ser prorrogada automaticamente na hipótese de prorrogação do prazo de validade da proposta.

8.3.10. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.3.11. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, Art. 58 § 3º da Lei 14.133/2021.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme:

8.4.1.1. Da Habilitação jurídica

8.4.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;

8.5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

8.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e

8.6.4.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

8.6.4.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4.4. As empresas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6.5. Apresentar **Declaração contendo a relação dos compromissos assumidos pela licitante** que impliquem redução de sua capacidade econômico-financeira, **excluídas as parcelas referentes a contratos já firmados e efetivamente executados**, conforme entendimento consolidado no **Acórdão nº 2724/2025, de 18/11/2025**.

8.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.7. Quanto ao atendimento dos índices econômicos previstos neste item, não estiverem no balanço patrimonial, deverá ser comprovado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Da Vistoria

8.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente com os Sr. MAX WELLEY OLIVEIRA NASCIMENTO, telefone nº (63) 99209-5152; MATEUS EGEVAN SOARES REIS, telefone nº 63 984939757, endereço eletrônico: dir-eng-obras.semed@araguaina.to.gov.br.

8.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

8.7.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.7.5. A comprovação da vistoria pode ser comprovada por:

8.7.5.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou

8.7.5.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.8. Qualificação Técnica (Art. 67, da lei nº 14.133/21 e Art. 68 do Decreto Municipal

nº 258/2024).

8.8.1. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade na data de abertura.

8.8.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.8.3. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados no CREA do Estado do Tocantins, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.8.4. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica especializada (que pertence ou pertencerá ao quadro da empresa licitante, neste último caso com declaração de compromisso de vinculação contratual futura), conforme relação abaixo, considerada essencial para cumprimento do objeto da licitação:

8.8.4.1. Máquinas, equipamentos e aparelhamento:

OBJETO	QUANTIDADE
Betoneira	2
Martelete 5kg	2
Martelete 2kg	2
Martelete demolidor 30kg	1
Compactador a percussão	1
Caminhão munck	1
Carrinho de mão	1
Escadas	2
Máquina de solda	1
Andaimes e acessórios	30

8.8.5. A Equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais relacionados abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Engenheiro Civil	1
Encarregado Geral de obra	1
Técnico em Segurança do Trabalho	1

8.8.6. Observado o Grau de Risco da Atividade, a licitante que possuir quantitativo de empregados menor que o exigido pela NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO no que se refere à obrigatoriedade de contratação de Técnico em Segurança do Trabalho, deverá comprová-lo para que esteja dispensado da exigência do vínculo profissional.

8.8.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados que pertencem ou pertencerão ao quadro da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e os prestadores de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação

8.8.8. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem 8.9.7 poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.

8.8.9. Quanto à capacidade **técnico-profissional**, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo, obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIÇOS
1	5.4	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 (94213)	344,46 M2
2	5.8	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025 PS	4133,46 KG
3	3.4	CINTA DE AMARRAÇÃO MOLDADA IN LOCO, DIMENSÕES DE 25 X 12CM (A X L), COM USO DE TABUAS APOIADA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO, CONCRETO FCK = 25MPA, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA.	37,47 M
4	5.9	BARRA DE FERRO REDONDA LAMINADA, D = 1/2" (12,7 MM), 0,994 KG/M	125,87 KG
5	5.5	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 (94231)	344,46 M

8.8.10. Quanto à capacidade **técnico-operacional**, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO MÍNIMO DE SERVIÇOS
1	5.4	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 (94213)	344,46 M2

2	5.8	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	4133,46 KG
3	3.4	CINTA DE AMARRAÇÃO MOLDADA IN LOCO, DIMENSÕES DE 25 X 12CM (A X L), COM USO DE TABUAS APOIADA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO, CONCRETO FCK = 25MPA, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA.	37,47 M
4	5.9	BARRA DE FERRO REDONDA LAMINADA, D = 1/2" (12,7 MM), 0,994 KG/M	125,87 KG
5	5.5	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 (94231)	344,46 M

8.8.11. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Descrição das características técnicas de obras ou serviços;
- Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- Firmado por representante legal do contratante;
- Indique sua data de emissão;
- Mencione o número de contrato;
- Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

8.8.11.1. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

8.8.11.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.11.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.8.11.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9. Será admitida a participação de sociedades cooperativas ("a", I, art. 9º, Lei nº14.133/2021), sendo exigida a seguinte documentação complementar:

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10. Das disposições gerais sobre a forma e os critérios de seleção do fornecedor

8.10.1. Em atenção ao art. 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a licitante deverá apresentar declaração que não possua em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados (modelo de declaração em anexo).

8.10.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2024).

8.10.3. Quando da apresentação dos documentos de habilitação serão exigidas declarações com o seguinte conteúdo (modelos de declarações em anexo):

8.10.3.1. Indicação de representante com disponibilidade para manter contato com os representantes da Contratante, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados;

8.10.3.2. E que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)

9.1. Condições de execução

9.1.1. O modelo de execução, detalhado como um todo encontra-se pormenorizado e individualizado, nos projetos executivos e nas Especificações Técnicas, apêndice deste Projeto Básico.

9.1.2. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra. Entende-se primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.

9.1.3. Todos os serviços da obra deverão ser executados por pessoal especializado e com

equipamento adequado. A Contratada deverá providenciar o registro do responsável técnico pela Execução junto ao CREA da Região onde serão executados os serviços. Todos os ônus decorrentes deste registro ficarão a cargo da Contratada.

9.1.4. Recomenda-se que o (s) engenheiro (s) responsável (eis) pela obra, deverá (ão) analisar os projetos e especificações descritas neste Projeto Básico e providenciar visita ao local onde serão realizadas as obras, para que dessa maneira, tenha condições de avaliar toda a complexidade e exigências para execução total do objeto.

9.2. Local da prestação dos serviços

9.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Escola Mun. Aurélio Buarque de Holanda, Rua 13 de abril, Setor Dom Orione. Coordenadas Geográficas: 7.184003, - 48.215315.

9.3. Materiais a serem disponibilizados

9.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

OBJETO	QUANTIDADE
Betoneira	2
Martelete 5kg	2
Martelete 2kg	2
Martelete demolidor 30kg	1
Compactador a percussão	1
Caminhão munck	1
Carrinho de mão	1
Escadas	2
Máquina de solda	1
Andaimes e acessórios	30

9.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.4.1. Capacidade de execução do serviço objeto da licitação com equipamentos compatíveis com a boa técnica e dentro do prazo e qualidade definidos em projetos, memoriais, e cronograma constantes neste Projeto Básico.

9.4.2. Possibilidade de acréscimo ou redução de equipe ao longo da elaboração, execução e implantação dos projetos e obras de acordo com estabelecido neste Projeto Básico e respectiva ordem de serviço.

9.5. Especificação da garantia do serviço

9.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.5.2. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XV I e XVII da Lei 14.133/21)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, ou instrução atualizada que lhe sobrevir, com prazo estipulado de 30 (trinta) dias corridos para entrega à Contratante do comprovante de inscrição, contados a partir da data do início da obra (art. 18 IN RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021);

10.3. Quando da inscrição da obra junto ao CNO deverá ser observado o disposto no art. 5º, II e art. 12 da IN RFB nº 2.061/2021, ou outra mais atualizada que lhe sobrevir, especialmente no tocante ao CNPJ a ser vinculado ao Cadastro Nacional de Obras.

10.4. A Contratada deve cadastrar os funcionários no e-Social, informando o CNO da obra correspondente em cada vínculo empregatício;

10.5. Ao final da obra, a Contratada deverá fazer aferição através do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO), enviar, através do Portal e-CAC, a DCTFWeb para verificação da existência ou não de débitos referentes às contribuições sociais relativas aos trabalhadores que executaram a obra, e não restando débitos a serem quitados, emitir a Certidão de Regularização Previdenciária da Obra (Certidão Negativa de Débito da Obra – CND obra).

10.5.1. A Contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do Termo Definitivo de Entrega de Obra para entregar a CND – Obra à Contratante.

10.6. Manter na obra **empregados devidamente registrados, em número suficiente ao bom andamento dos serviços** e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

10.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.9. Zelar pela disciplina de seus empregados, retirando da obra ou promovendo a substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, daqueles que forem considerados indesejáveis ou que não estiverem atendendo às regras e normas de segurança, e **manter permanentemente na obra um encarregado geral** que deverá acatar as instruções oriundas da Contratante.

10.10. Os projetos e serviços, procedimentos e documentos técnicos constituintes, obedecerão às recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos.

10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.13. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de

realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15. A empresa contratada, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

10.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

10.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.30. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.31. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.32. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.33. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.34. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.36. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.39. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega a contratante, após a assinatura da Ordem de Serviço;

10.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no **Projeto Básico**, em plena validade.

10.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e

demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.44. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.45. Elaborar projetos “*as built*”, quando houver alteração dos projetos originais, aprovado com antecedência pela fiscalização.

10.46. A contratada deverá dar garantia de no mínimo 1 (um) ano para os serviços executados e materiais utilizados. O recebimento (provisório ou definitivo) dos serviços não elimina o dever da contratada em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior ao recebimento, pela impossibilidade de detecção na ocasião

10.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.48. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

10.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.50. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.51. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.52.1.1. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.52.2. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.52.3. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.52.4. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.52.5. Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

11.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Projeto Básico.

11.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.10. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11.1. A Administração terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, quando for o caso;
- b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;
- c. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;
- d. carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando for o caso;
- e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso;

11.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos

ou subordinados.

11.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12. REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 46 e Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021)

12.1. Regime de Execução será o de empreitada por preço unitário, e critério de julgamento será por valor Global, todavia será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos ao projeto básico e edital.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

13.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

13.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter técnico**.

13.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de **caráter administrativo**.

13.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.4.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.4.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.4.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez

e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024.

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. Preposto

14.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução e conclusão do objeto.

14.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.7. Fiscalização

14.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7.2. Os fiscais serão nomeados através de portaria, na qual constará a atribuição pertinente a cada fiscal.

14.7.3. Para fins de fiscalização, o mesmo fiscal poderá exercer mais de uma atribuição.

14.7.4. Fiscalização Técnica

14.7.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.4.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.7.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato

emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.7.5. Fiscalização Administrativa

14.7.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.7.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.8. Gestor do Contrato

14.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos

para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei 14.133/2021 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024).

15.1. DAS MEDIÇÕES

15.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

15.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1.1. não produzir os resultados acordados;

15.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.4.1. Contratado o serviço, as planilhas de medições, serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma aprovado;

15.4.2. O cronograma apresentará metas, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma;

15.4.3. As medições serão realizadas conforme cronograma, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas;

15.4.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste projeto básico e às normas técnicas aplicáveis;

15.4.5. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas planilhas de medições, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em contrato;

15.4.6. A planilha de medição de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;

15.4.7. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a planilha de medição prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

15.4.8. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

15.4.9. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.5. DO PAGAMENTO

15.5.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada

com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em contrato;

15.5.2. A nota Fiscal será solicitada via e-mail para a contratada.

15.5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a contratada deverá fornecer em anexo com a fatura, cópias de comprovantes de pagamento de INSS, FGTS, holerites assinados e demais comprovantes de recolhimentos de impostos e encargos incidentes sobre o objeto.

15.7. O pagamento só será efetuado se a medição obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro, e após disponibilidade de recursos financeiros.

15.8. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executado

15.9. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.10. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

15.11. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis

15.12. A medição de serviços será baseada nos atestados, pela fiscalização, de conclusão das ordens de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas;

15.13. Em caso de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério do contratante

15.14. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.15. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria responsável pelo pagamento, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda, total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários;

15.16. A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços;

15.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

15.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.20. Forma de pagamento

15.20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.20.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.20.5. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

15.20.5.1. Quando o prestador de serviços for oriundo de outro município, é necessário a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

15.20.6. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.20.7. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.20.8. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.20.9. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

15.20.10. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de

Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, e REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso V, § 3º, e Art. 124 da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024).

16.1. Do Reajuste

16.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.1.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de **abril do ano de 2026**.

16.1.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC - M (FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.1.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.1.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.10. Decorridos 12 (doze) meses, o reajuste deverá ser realizado, podendo ser realizado por Apostilamento ou por Termo Aditivo caso coincida com a data de prorrogação do Contrato

16.2. Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro

16.2.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, I, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis,

porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

16.2.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de obras e serviços de engenharia, deverão seguir a regulamentação municipal se houver;

16.2.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

16.2.5. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

16.2.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

16.2.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

16.2.8. O reajuste e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

16.2.9. Os reajuste e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Secretaria Municipal de Educação as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

16.2.10. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Prefeitura Municipal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

17.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa compensatória:

17.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor

adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

17.1.3.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

17.1.3.1.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO pelo período de 04 (quatro) meses;

17.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

17.1.4.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

17.1.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

17.1.5.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses

17.1.6. Dar causa à inexecução total do contrato:

17.1.6.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

17.1.7. **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

17.1.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

17.1.7.1.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

17.1.7.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

17.1.7.2.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

17.1.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

17.1.7.3.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

17.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

17.1.7.4.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

17.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

17.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

17.7. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

17.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CONTRATANTE (<https://www.CONTRATANTE.jus.br/CONTRATANTE/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

17.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

17.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

17.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

17.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

18. DOS ANEXOS

18.1. Seguem anexos a este PROJETO BÁSICO:

Anexo A

- ✓ Documentos Orçamentários

Anexo B

- ✓ Projetos;
- ✓ ART'S;

Anexo C

- ✓ Especificações Técnicas

Anexo D

- ✓ Declaração que não emprega funcionário público
- ✓ Declaração de Indicação de contato com representante.

Anexo E

- ✓ Minuta Contratual

Anexo F

Mídia Digital:

- ✓ Arquivos em formato de pdf referentes aos anexos: A, B, C, D e E, arquivo em formato excel e projetos em DWG.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e seus anexos: **DEBORA LETÍCIA AGUIAR COSTA** – Engenheira Civil – Matrícula: 66818, **MAX WELLEY OLIVEIRA NASCIMENTO** – Engenheiro Civil – Matrícula: 67484 e **MARIA CÉLIA ALVES DA SILVA** – Gerente de Infraestrutura Escolar – Portaria: 115/2025, estando devidamente aprovado pela Secretária Municipal da Educação, Sra. **MARZONETE DUARTE DA SILVA** – Portaria nº 030/2025.

ANEXOS AO PROJETO BÁSICO E EDITAL DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL

Independente de transcrição, os documentos em arquivo digital fazem parte deste edital de Licitação, e estão disponíveis para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Conteúdo:

Endereço eletrônico para download:

ANEXO I – Documentos Anexos ao Projeto Básico

Anexo A

- ✓ Documentos Orçamentários

Anexo B

- ✓ Projetos;
- ✓ ART'S;

Anexo C

- ✓ Especificações Técnicas

Anexo D

- ✓ Declaração que não emprega funcionário público
- ✓ Declaração de Indicação de contato com representante.

Anexo F

Mídia Digital:

- ✓ Arquivos em formato de pdf referentes aos anexos: A, B, C, D e E, arquivo em formato excel e projetos em DWG.

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VI - Mapa de Gerenciamento de Riscos

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/CONCORRÊNCIA-010-2026.zip>

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO N° ____/202__

CONTRATO _____
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAÍNA/TO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA _____ E A EMPRESA
_____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01. 830.793/0001-39, sediada na R. 25 de Dezembro, n° 265, no Centro, Araguaína/TO, CEP 77804-901, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA _____**, inscrita sob CNPJ n° ____/____-____, situada na _____, n° ____, no setor _____, Araguaína/TO, CEP _____-____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, por força da Portaria n° ____/____, _____, _____, _____, portador do RG n° ____/____ e do CPF n° _____-____, residente e domiciliado, nesta cidade de Araguaína/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° _____._____/____-____, estabelecida na _____, n° ____, no setor _____, _____/____, CEP _____-____, representada por _____, portador do RG n° _____._____/____, e do CPF n° _____._____-____, residente e domiciliado na _____, n° ____, no setor _____, _____/____, CEP _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** de _____, decorrente da Concorrência n° ____/202__, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal n° 258/2024, constante no Processo n° _____, mediante as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para Reconstrução da Quadra Poliesportiva com Cobertura da Escola Municipal Aurelio Buarque de Holanda.

1.2. Este termo de **CONTRATO** vincula-se ao instrumento convocatório do e/ou da _____ n° ____/202__, e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – INDICAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

2.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos detalhado está anexo ao Projeto Básico e vinculado a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A Subcontratação fundamenta-se no Art. 122 da Lei de licitações n° 14.133/21, onde autoriza que, na execução contratual e sem prejuízo das reponsabilidades legais, o contratado subcontrate partes da obra, até o limite autorizado pela administração.

3.2. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Subcontratação somente poderá recair sobre parcelas acessórias ou específicas dos serviços, que não integrem as atividades de maior relevância técnica ou o núcleo essencial do objeto contratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual perante a Administração, inclusive quanto aos atos praticados pelas subcontratadas.

3.4. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração, permanecendo a contratada como única responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, bem como pelos prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

3.5. Quando a parcela a ser subcontratada envolver serviços de natureza técnica especializada, a Administração poderá exigir da potencial subcontratada a comprovação de qualificação técnica compatível com as atividades que lhe serão atribuídas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em seu favor, limitada essa exigência à demonstração de experiência correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da parcela do objeto que será executada pela subcontratada.

3.6. Mesmo após realizada subcontratação com autorização expressa da Contratante, a Contratada deverá atentar-se para manter registro atualizado da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO).

3.7. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas;

4. CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia da execução do **CONTRATO**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO** (art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024).

4.2. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, deverá ser observado o limite de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (art. 98 da Lei nº 14.133/2021 c/c §5º, art. 76, Decreto Municipal nº 258/2024).

4.3. O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, §1º, Lei nº 14.133/2021):

4.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.3.2. Seguro-garantia;

4.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4. Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie, títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue ao Secretário Municipal da Fazenda, devendo o Contratado recolher comprovante de entrega e apresentá-lo à secretaria demandante.

4.5. Na possibilidade de o Contratado optar por realizar depósito em dinheiro, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente nº 124.977-0 agência nº 0638-6, Banco do Brasil em nome da Secretaria Municipal da Educação.

4.5.1. Caso opte pela modalidade seguro-garantia, contratado deverá apresentar prestação da garantia do contrato no prazo de até 01 (um) mês contado da data de Homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme §3º do artigo 96 da Lei 14.133/2021, e nos demais casos, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período o, a critério da Administração Pública, contados a partir da assinatura do contrato.

4.5.1.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.1.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto art. 96, § 2º, da Lei 14.133/2021.

4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;

4.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

4.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

4.7. Independente da modalidade de garantia escolhida, na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, Lei nº 14.133/2021).

4.8. Validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.9. No caso de alteração do valor do **CONTRATO**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO** ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100, Lei nº 14.133/2021).

4.12. Nos casos de **CONTRATOS** que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia (art. 101, Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor contratual é de(xxxxx)

5.2. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do **CONTRATO** estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 202X da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- conforme abaixo:

Ação:	
CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA.	
Funcional Programática	
Elemento de Despesa	
Fonte – Tesouro MDE	
Ficha	

5.3. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. Formalização da contratação se dará por **CONTRATO** formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 (I, art. 69, Decreto Municipal nº 258/2024).

6.2. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

6.2.1. Quando da estipulação do prazo de vigência contratual, deverá ser observado o prazo de execução do **CONTRATO**, devendo aquele ser superior a este.

6.3. Considerando que o objeto da presente contratação prevê a conclusão de escopo predefinido, conforme conceito previsto no XVII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser seguidas as regras estipuladas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, nestes termos:

6.3.1. Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no **CONTRATO**.

6.3.2. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

6.3.2.1. Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

6.3.2.2. A Administração poderá optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorroga, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa do Contratado.

6.5. Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. A divulgação do **CONTRATO** observará o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A **CONTRATADA** deverá atender o cronograma físico-financeiro, simultaneamente, atendendo o prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da emissão da ordem de serviço, conforme Cronograma anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Das condições de execução

7.1.1. O modelo de execução, detalhado como um todo encontra-se pormenorizado e individualizado, nos projetos executivos e nas Especificações Técnicas, apêndice deste **CONTRATO**.

7.1.2. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra. Entende-se primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.

7.1.3. Todos os serviços da obra deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado. A **CONTRATADA** deverá providenciar o registro do responsável técnico pela Execução junto ao CREA da Região onde serão executados os serviços. Todos os ônus decorrentes deste registro ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

7.1.4. Recomenda-se que o (s) engenheiro (s) responsável (eis) pela obra, deverá (ão) analisar os projetos e especificações descritas neste Projeto Básico e providenciar visita ao local onde serão realizados os serviços, para que dessa maneira, tenha condições de avaliar toda a complexidade e exigências para execução total do objeto.

7.2. Local da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Coordenadas Geográficas: --xxxxxxxxxxxxxx, -xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

7.3. Materiais a serem disponibilizados

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

OBJETO	QUANTIDADE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	X
XXXXXXXXXXXXXX	X

XXXXXXXXXXXX	X
--------------	---

7.4. Especificação da garantia do serviço

7.4.1. Das condições de Garantia:

7.4.1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

7.4.1.2. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, ou instrução atualizada que lhe sobrevir, com prazo estipulado de 30 (trinta) dias corridos para entrega à Contratante do comprovante de inscrição, contados a partir da data do início da obra (art. 18 IN RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021);

8.5. Quando da inscrição da obra junto ao CNO deverá ser observado o disposto no art. 5º, II e art. 12 da IN RFB nº 2.061/2021, ou outra mais atualizada que lhe sobrevir, especialmente no tocante ao CNPJ a ser vinculado ao Cadastro Nacional de Obras.

8.6. A Contratada deve cadastrar os funcionários no e-Social, informando o CNO da obra correspondente em cada vínculo empregatício;

8.7. Ao final da obra, a Contratada deverá fazer aferição através do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO), enviar, através do Portal e-CAC, a DCTFWeb para verificação da existência ou não de débitos referentes às contribuições sociais relativas aos trabalhadores que executaram a obra, e não restando débitos a serem quitados, emitir a Certidão de Regularização Previdenciária da Obra (Certidão Negativa de Débito da Obra – CND obra).

8.8. A Contratada terá prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do Termo Definitivo de Entrega de Obra para entregar a CND – Obra à Contratante.

8.9. Manter na obra **empregados devidamente registrados, em número suficiente ao bom andamento dos serviços** e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

8.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.12. Zelar pela disciplina de seus empregados, retirando da obra ou promovendo a substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, daqueles que forem considerados indesejáveis ou que não estiverem atendendo às regras e normas de segurança, e **manter permanentemente na obra um encarregado geral** que deverá acatar as instruções oriundas da Contratante.

8.13. Os projetos e serviços, procedimentos e documentos técnicos constituintes, obedecerão às recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos.

8.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.16. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.18. A empresa contratada, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.19. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.20. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.21. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.22. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.23. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 8.25.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.27.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.29.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.30.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.31.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.32.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.33.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 8.34.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.35.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.36.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.37.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.38.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

- 8.39.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.40.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.41.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.42.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.43.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.44.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.45.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.46.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.47.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega a contratante, após a assinatura da Ordem de Serviço;
- 8.48.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.49.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.50.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no **Projeto Básico**, em plena validade.
- 8.51.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.52.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.53.** Elaborar projetos "*as built*", quando houver alteração dos projetos originais, aprovado com antecedência pela fiscalização.
- 8.54.** A contratada deverá dar garantia de no mínimo 1 (um) ano para os serviços executados e materiais utilizados. O recebimento (provisório ou definitivo) dos serviços não elimina o

dever da contratada em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior ao recebimento, pela impossibilidade de detecção na ocasião

8.55. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.56. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

8.57. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.58. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.59. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.60. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.61. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.62. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.63. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.64. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.65. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em

conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.66. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.67. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.68. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.69. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.70. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.71. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.72. Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o **CONTRATO** e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **CONTRATO**.

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no **CONTRATO** e neste **CONTRATO**.

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no **CONTRATO**;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do **CONTRATO**.

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.17.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, quando for o caso;

9.17.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;

9.17.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

9.17.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando for o caso;

9.17.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

9.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, **CONTRATOS** e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do **CONTRATO**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do **CONTRATO** será empreitada por preço unitário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

11.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.4.2. O fiscal técnico do **CONTRATO** realizará o recebimento provisório do objeto do **CONTRATO** mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4.3. O fiscal administrativo do **CONTRATO** realizará o recebimento provisório do objeto do **CONTRATO** mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do **CONTRATO** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do **CONTRATO**.

11.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO** e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do **CONTRATO**, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do **CONTRATO** para recebimento definitivo.

11.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.4.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.4.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

11.4.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.4.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de **CONTRATOS** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Preposto

12.6.1. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.6.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução e conclusão do objeto.

12.6.3. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

12.7. Fiscalização

12.7.1. A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7.2. Os fiscais serão nomeados através de portaria, na qual constará a atribuição pertinente a cada fiscal.

12.7.3. Para fins de fiscalização, o mesmo fiscal poderá exercer mais de uma atribuição.

12.7.4. Fiscalização Técnica

12.7.4.1. O fiscal técnico do **CONTRATO** acompanhará a execução do **CONTRATO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.4.2. O fiscal técnico do **CONTRATO** anotarà no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.7.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do **CONTRATO** emitirá notificações para a correção da execução do **CONTRATO**, determinando prazo para a correção.

12.7.4.4. O fiscal técnico do **CONTRATO** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas aprazadas, o fiscal técnico do **CONTRATO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **CONTRATO**.

12.7.4.6. O fiscal técnico do **CONTRATO** comunicará ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.7.5. Fiscalização Administrativa

12.7.5.1. O fiscal administrativo do **CONTRATO** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.7.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do **CONTRATO** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **CONTRATO** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8. Gestor do **CONTRATO**

12.8.1. O gestor do **CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **CONTRATO**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do **CONTRATO** para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.2. O gestor do **CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do **CONTRATO**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.8.3. O gestor do **CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.8.4. O gestor do **CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.5. O gestor do **CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.8.6. O gestor do **CONTRATO** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.8.7. O gestor do **CONTRATO** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de **CONTRATOS** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **CONTRATO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. DAS MEDIÇÕES

13.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo do Projeto Básico.

13.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

13.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

13.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou

13.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.1.4.1. Contratado o serviço, as planilhas de medições, serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma aprovado;

13.1.4.2. O cronograma apresentará metas, as quais serão objeto das medições que levarão em consideração o cumprimento efetivo de cada uma;

13.1.4.3. As medições serão realizadas conforme cronograma, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas;

13.1.4.4. Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste **CONTRATO** e às normas técnicas aplicáveis;

13.1.4.5. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas planilhas de medições, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em **CONTRATO**;

13.1.4.6. A planilha de medição de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;

13.1.4.7. Se a **CONTRATADA** vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma, poderá apresentar a planilha de medição prévia correspondente, ficando a cargo de a **CONTRATANTE** aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

13.1.4.8. A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

13.1.4.9. A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.2. DO PAGAMENTO

13.2.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas em **CONTRATO**;

13.2.2. A nota Fiscal será solicitada via e-mail para a **CONTRATADA**.

13.2.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.4.1. o prazo de validade;

13.2.4.2. a data da emissão;

13.2.4.3. os dados do **CONTRATO** e do órgão **CONTRATANTE**;

13.2.4.4. o período respectivo de execução do **CONTRATO**;

13.2.4.5. o valor a pagar; e

13.2.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

13.2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a **CONTRATADA** deverá fornecer em anexo com a fatura, cópias de

comprovantes de pagamento de INSS, FGTS, holerites assinados e demais comprovantes de recolhimentos de impostos e encargos incidentes sobre o objeto.

13.2.7. O pagamento só será efetuado se a medição obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro, e após disponibilidade de recursos financeiros.

13.2.8. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executado.

13.2.9. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.2.10. Se a **CONTRATADA** vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a **CONTRATANTE** aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste **CONTRATO** e as normas técnicas aplicáveis.

13.2.11. A medição de serviços será baseada nos atestos, pela fiscalização, de conclusão das ordens de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas;

13.2.12. Em caso de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

13.2.13. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.2.14. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria responsável pelo pagamento, não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda, total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários;

13.2.15. A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços;

13.2.16. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **CONTRATO**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.3. Forma de pagamento

13.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Quando o prestador de serviços for oriundo de outro município, é necessário a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

13.3.6. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

13.3.7. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

13.3.8. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.3.9. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

13.3.10. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Do Reajuste

14.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.1.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de **abril do ano de 2026**.

14.1.3. Dentro do prazo de vigência do **CONTRATO**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC - M (FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.1.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.1.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.10. Decorridos 12 (doze) meses, o reajuste deverá ser realizado, podendo ser realizado por Apostilamento ou por Termo Aditivo caso coincida com a data de prorrogação do **CONTRATO**.

14.2. Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro

14.2.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, I, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do **CONTRATO** poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.2.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nos **CONTRATOS** de obras e serviços de engenharia, deverão seguir a regulamentação municipal se houver;

14.2.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no **CONTRATO**;

14.2.5. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do **CONTRATO** pelo preço firmado inicialmente.

14.2.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.2.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.2.8. O reajuste e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.2.9. Os reajuste e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Secretaria Municipal de Educação as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.2.10. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Prefeitura Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento às regras do **CONTRATO**, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

15.1.1. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do **CONTRATO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. **Multa compensatória**:

15.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **CONTRATO**;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

15.1.3.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

15.1.3.1.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO pelo período de 04 (quatro) meses;

15.1.4. Dar causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

15.1.4.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

15.1.5. Dar causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

15.1.5.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses.

15.1.6. Dar causa à inexecução total do **CONTRATO**:

15.1.6.1. **Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

15.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

15.1.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do **CONTRATO**:

15.1.7.2. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.7.3. Praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**:

15.1.7.3.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.7.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

15.1.7.4.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

15.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

15.1.7.5.1. **Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.7. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

15.7.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.7.2. Pagamento da multa;

15.7.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.7.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.7.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO** e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do Contratante (<https://www.contratante.jus.br/contratante/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste **CONTRATO** será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

15.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos **CONTRATANTES** de controle.

15.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do **CONTRATO** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do **CONTRATO**.

15.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.17. A não manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** ao longo da execução do **CONTRATO**, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo **CONTRATANTE**, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

16.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

16.1.2. Transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **CONTRATANTE**;

16.2. Presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

16.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores, em atenção

ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e artigo 7º, parágrafo 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos **CONTRATOS**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **CONTRATO** administrativo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal citada anteriormente.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os **CONTRATOS** de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos Termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e **SUBCONTRATADAS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.11. O **CONTRATO** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.12. Os **CONTRATOS** e Convênios de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20.13. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

20.13.1.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

20.13.1.2. o interesse público;

20.13.1.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA CLÁUSULA DE FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação.

21.2. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. **(Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC).**

Araguaína/TO, ____ de ____ de 202__.

Pela **CONTRATANTE**:

Secretário(a) Municipal _____
Portaria nº ____/202__

Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA
CNPJ nº ____-____/____-____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPFXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXFONE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMAIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NESTE ATO
REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARA de que cumpre reserva de cargo para aprendiz, priorizando adolescentes entre 14 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do Art. 53 caputs, incisos I a III, §§ 1º e § 2º do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023. Em atendimento a recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região. (PROCEDIMENTO PA-PROMO Nº 000140.2023.10.002/2-20).

DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

DECLARA que **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

***** Diretor ou representante legal – RG/CPF

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME/EPP E EPP LIMITAÇÃO DE
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

Modalidade da Licitação	Número
Concorrência	_____/2026

(**Nome da empresa**), CNPJ / MF nº , sediada (**endereço completo**), como representante devidamente constituído de (**identificação completa do representante do licitante**), doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação identificada acima, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1) Que a empresa **CUMPRE** os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, vez que sua receita bruta anual não excedeu, no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no §4º do art. 3º da mesma lei; e
- 2) Que a empresa **NÃO CELEBROU**, no ano calendário da realização da presente licitação, contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações prestadas implicará nas sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Representante Legal/Assinatura

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

NOME DA EMPRESA: XXX

CNPJ nº: XXX

Endereço: XXX

Nome da Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX e CPF nº XXX, **DECLARA**, para fins de prova de qualificação econômico-financeira exigida no procedimento licitatório XXX, em observância ao art. 69, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

() **NÃO POSSUI** contratos em execução ou a iniciar que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira até a presente data.

() **POSSUI** os contratos em vigor abaixo indicados (firmados com entidades públicas e/ou privadas) que assumem compromissos e impacto na sua capacidade econômico-financeira, já deduzidas as parcelas executadas:

Nome do Órgão / Empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato	Valor remanescente

DECLARA, ainda, estar ciente de que as informações acima prestadas estão sujeitas à verificação por parte da unidade licitante e que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das mesmas, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Cidade - Estado, XXX de XXX de XXX.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

Cargo

Carimbo da Empresa